



**REGULAMENTO DOS  
LABORATÓRIOS DIDÁTICOS DA  
UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR  
DE FEIRA DE SANTANA**

Feira de Santana – BA

Fevereiro de 2022

## **Capítulo I**

### **Das disposições preliminares**

**Art. 1º** - Considera-se para fins de aplicação deste regulamento os Laboratórios de ensino da Unidade de Ensino Superior de Feira de Santana, onde são ministradas as aulas práticas utilizando-se materiais e equipamentos na intenção de reiterar o que foi estudado em aula teórica.

**Parágrafo único** – Os laboratórios funcionam como locais para procedimentos experimentais de ordem ou natureza biológica vinculada às disciplinas de Microbiologia, Parasitologia, Biologia, Histologia, Imunologia, Fisiologia, Hematologia, Químicas, Bioquímica e Anatomia Humana.

**Art. 2º** - Os laboratórios de ensino da UNEF têm como objetivo promover a realização de aulas práticas, tendo como prioridade as disciplinas dos cursos de saúde, além de subsidiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão ligadas aos cursos de graduação e de pós-graduação, atendidas as diretrizes previstas neste regulamento.

**Art. 3º** - São princípios básicos dos laboratórios didáticos da UNEF:

- I) Buscar a excelência em suas áreas de atuação;
- II) Aperfeiçoar continuamente o corpo técnico;
- III) Proporcionar meios necessários para o desenvolvimento de pesquisa e conhecimento científico aos seus usuários, através do exercício de suas habilidades, tais como: iniciativa, raciocínio lógico e criatividade.

**Art. 4º** - O Laboratório de ensino é de uso comum dos docentes das disciplinas dos diferentes cursos cuja carga horária demande aula prática.

**Art. 5º** - O uso do Laboratório de ensino estará condicionado a planejamento e/ou agendamento prévio por parte de cada docente via Coordenador do Curso ao qual esteja vinculado com o envio de roteiros de aulas indicando quantidade em unidade de medida padrão e discriminação dos itens necessários.

**Parágrafo único** – Aulas que demandem compras de reagentes e/ou equipamentos cujo fornecedor encontre-se fora do perímetro urbano de Feira de Santana deverão ter seus

roteiros enviados no recesso do semestre letivo que antecede a prática, estando os docentes cientes do planejamento necessário para efetuar a aquisição em tempo hábil.

**Art. 6º** - O docente que desenvolver atividades didáticas no Laboratório assume automaticamente a responsabilidade pela orientação dos alunos quanto ao uso adequado do espaço, bem como de materiais, reagentes e equipamentos e sobre o conteúdo deste Regulamento.

**Art. 7º** - Caso o docente, no desenvolvimento da sua aula, identifique defeito nos equipamentos, falta de material e/ou aspectos que possam melhorar a qualidade dos laboratórios, devem solicitar ao técnico o registro no livro de ocorrência do respectivo laboratório e encaminhamento ao Coordenador dos Laboratórios para que as providências sejam tomadas.

## **Capítulo II**

### **Da destinação do Laboratório**

**Art. 8º** - O Laboratório é destinado prioritariamente à realização de aulas teórico-práticas das disciplinas dos diferentes cursos.

**Art. 9º** - O Laboratório poderá ser utilizado por docentes para o desenvolvimento de projetos de pesquisa desde que estes sejam previamente analisados e aprovados pelo Conselho Superior - CONSU.

**Art. 10º** - O Laboratório não poderá ser utilizado para outros fins que não sejam os de interesse acadêmico ou Institucional, nem para atender trabalhos de interesse pessoal.

**Art. 11º** - Toda proposta de utilização da estrutura do Laboratório está sujeita a aprovação do Coordenador de Laboratórios, Coordenador de Curso e instâncias superiores da Diretoria acadêmica.

**Art. 12º** - Toda atividade de pesquisa, mesmo que deferida pela Coordenação do Curso e Direção Acadêmica estarão condicionada aos horários das atividades de ensino, que sempre terão prioridade no uso.

**Art. 13º** - Durante o semestre letivo, os Laboratórios poderão ser utilizados de segunda a sexta-feira das 8h00min às 22h40min, e aos sábados com agendamento prévio das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min.

**Parágrafo único** - Atividades desenvolvidas aos sábados deverão ser aprovadas pelo Coordenador do Curso e encaminhada pelo mesmo, junto com o respectivo roteiro de aula, ao Coordenador dos Laboratórios, com antecedência mínima de uma (1) semana para que a escala do técnico responsável por preparar a aula seja feita.

### **Capítulo III**

#### **Das atribuições e competências**

**Art. 14º** - Compete aos Coordenadores de Cursos:

IV) Enviar ao Coordenador dos Laboratórios os horários de aulas práticas do seu curso com antecedência de 15 dias do início do semestre letivo, estando ciente que a prioridade dos horários é por ordem de envio de cada coordenador.

V) Enviar ao Coordenador dos Laboratórios, antes de cada semestre letivo, a relação de reagentes e/ou equipamentos a serem adquiridos para o desenvolvimento das atividades de aulas práticas das disciplinas do seu curso, observando as especificidades e a real necessidade;

VI) Zelar pelo bom desempenho dos docentes que atuam no laboratório;

VII) Supervisionar, orientar, impedir ou inibir a continuidade da realização de atividades não condizentes com as temáticas e finalidades específicas do curso ou que transgridam as normas deste regulamento;

**Art. 15º** - Compete ao Coordenador dos Laboratórios:

I) Cumprir e fazer cumprir as decisões da direção acadêmica e coordenação de cursos;

II) Coordenar a equipe de técnicos de laboratórios;

III) Organizar o quadro de horários geral dos laboratórios, buscando solucionar possíveis conflitos de horários com os coordenadores dos diferentes cursos;

IV) Providenciar a escala de técnicos dentro dos horários de aulas práticas dos laboratórios, atentando para a carga horária de 8 horas de trabalho e 1 hora de intervalo, cuja escala deve ser entregue no RH da instituição;

- V) Solicitar cotação de materiais e/ou equipamentos junto ao setor financeiro, auxiliando o responsável por essa atividade no que diz respeito a informações técnicas de materiais e/ou equipamentos;
- VI) Encaminhar as cotações a Vice-presidência, esclarecendo os motivos que geraram a necessidade de compra com vias em aprovar a solicitação;
- VII) Solicitar que as compras aprovadas sejam efetuadas e acompanhar o trâmite de compra;
- VIII) Controlar o patrimônio dos materiais e equipamentos do Laboratório;
- IX) Normatizar e orientar o técnico quanto à destinação de resíduos utilizados nas práticas laboratoriais;
- X) Solicitar manutenção preventiva ou reparadora dos equipamentos no recesso de cada semestre;
- XI) Definir, em cada pedido de manutenção ou aquisição de materiais ou equipamentos, para uso de qual laboratório este se destina;
- XII) Solucionar possíveis situações de conflito surgidas durante as práticas laboratoriais;
- XIII) Estabelecer, de acordo com as solicitações, a escala para o funcionamento e a realização das atividades no Laboratório;
- XIV) Deferir ou indeferir, de acordo com a ordem de agendamento, as solicitações de disponibilização de materiais ou de utilização do espaço do Laboratório para a realização de atividades;
- XV) Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

**Art. 16º** - São atribuições dos Técnicos dos Laboratórios:

- I) Cumprir e fazer cumprir as decisões da Coordenação dos Laboratórios;
- II) Assumir uma postura cordial com professores e alunos;
- III) Preparar as aulas práticas quando o professor encaminhar a solicitação em roteiro de aula prática com antecedência da aula
- IV) Informar, com antecedência e em tempo hábil, ao Coordenador de Laboratórios, a falta de material de consumo e a necessidade de manutenção em algum equipamento;
- I) Solicitar os materiais perecíveis necessários as aulas práticas sempre na quarta-feira da semana anterior a prática;

- II) Registrar no livro de ocorrência, problemas diagnosticados em equipamentos ou situações adversas que alterem o quadro de utensílios, equipamentos e materiais dos laboratórios;
- III) Fornecer suporte técnico para as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no Laboratório, oficialmente aprovadas pelo conselho Superior - CONSU;
- IV) Zelar pelo material, equipamentos e limpeza do Laboratório e sua organização;
- V) Realizar levantamentos de materiais e equipamentos disponíveis ao final de cada semestre letivo e disponibilizá-los ao Coordenador dos Laboratórios para tomada de medidas quanto à reposição;
- VI) Após cada atividade, conferir, limpar e guardar todos os equipamentos ou materiais utilizados;
- VII) Saber utilizar com presteza os materiais e equipamentos existentes no Laboratório;
- VIII) Identificar as soluções recém-preparadas com etiquetas constando a data, características e o nome do preparador;
- IX) Identificar todo o material biológico armazenado na geladeira, estufas e armários, informando a natureza do material, data, o responsável, e gerenciar seu próprio material evitando o armazenamento de material impróprio para uso;
- X) Orientar os usuários, discentes, sobre os cuidados e normas de utilização do Laboratório;
- XI) Supervisionar e fornecer suporte técnico ao trabalho dos monitores no desenvolvimento de atividades no Laboratório;
- XII) Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

**Art. 17º** - São atribuições dos docentes das disciplinas com aulas práticas nos Laboratórios:

- I) Respeitar os horários previstos pela coordenação dos cursos;
- II) Solicitar ao Coordenador dos Laboratórios via Coordenador de Curso, materiais e/ou equipamentos que não fazem parte do acervo dos Laboratórios antes do início de cada semestre letivo;
- III) Encaminhar ao Coordenador dos Laboratórios via Coordenador de Curso todos os roteiros de aulas práticas a serem desenvolvidos nos laboratórios ao longo do semestre antes do início das aulas do semestre correspondente;

- IV) Zelar pelo patrimônio dos laboratórios;
- V) Consultar e informar ao técnico responsável pelo laboratório por qualquer anormalidade e/ou situação especial;
- VI) Reservar aula prática com uma (1) semana de antecedência para os casos em que necessitem testar previamente os métodos;
- VII) Acompanhar os discentes e orientá-los quanto às atividades e práticas a serem realizadas;
  - I) Orientar previamente os discentes sobre as medidas e as precauções de segurança pertinentes ao Laboratório e a prática a ser realizada;
  - II) Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

**Art. 18º** - Compete aos alunos usuários dos Laboratórios:

- I) Zelar pelo ambiente do Laboratório, bem como de seus aparelhos, equipamentos materiais e peças;
- II) Usar utensílios básicos de biossegurança como: jaleco, calça comprida e sapato fechado, luvas e máscaras, quando necessário, além de manter os cabelos presos;
- III) Fazer uso dos equipamentos somente com auxílio do professor ou técnico responsável;
- IV) Não fazer uso de alimentos, bem como de cigarros e bebidas alcoólicas no ambiente dos laboratórios;
- V) Não fazer uso de aparelhos sonoros ou celulares dentro dos laboratórios;
- VI) Zelar pela limpeza, organização e conservação dos materiais e equipamentos do Laboratório;
- VII) Solicitar orientações ao técnico sobre os cuidados e normas de segurança, essenciais ao uso de qualquer material;
- VIII) Ser responsável pelos reagentes e equipamentos que estiverem sendo utilizados;
- IX) Utilizar todos os materiais para consumo do Laboratório com ponderação evitando o desperdício ou o mau uso;
- X) Comunicar o técnico responsável pelo Laboratório sobre qualquer tipo de acidente;
- VIII) Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

## **Capítulo V**

### **Das proibições aos usuários dos Laboratórios**

**Art. 19º** - É vedado aos usuários do Laboratório:

- I) Utilizar os laboratórios sem jaleco, calça comprida e sapato fechado;
- II) Fumar, ingerir, portar ou guardar alimentos no Laboratório;
- III) Usar, durante as atividades no Laboratório, qualquer tipo de objetos, bolsas e similares sobre as bancadas;
- IV) Utilizar qualquer aparelho sem a devida autorização;
- V) Utilizar qualquer aparelho sem observar as instruções de uso;
- VI) Utilizar imprópriamente soluções tóxicas, corrosivas ou outros que causem risco ao meio ou as pessoas que estejam no Laboratório;
- VII) Desenvolver qualquer técnica ou prática de Laboratório sem a devida autorização ou orientação do professor ou do Técnico em Laboratório;
- VIII) Utilizar os equipamentos e materiais do Laboratório para fins pessoais ou para realizar qualquer atividade incompatível com as atividades da disciplina ou da pesquisa;
- IX) Danificar materiais ou equipamentos;
- X) Descumprir qualquer norma deste regulamento.

**Art. 20º** - É proibida a permanência de alunos, monitores ou qualquer usuário nas dependências do Laboratório sem a presença do técnico ou do docente responsável.

## **Capítulo VI**

### **Da utilização do Laboratório para o desenvolvimento de projetos de pesquisa**

**Art. 21º** - O Laboratório poderá ser utilizado para desenvolvimento de projetos de pesquisa, desde que respeitada às atividades de ensino e de acordo com as demais normas constantes neste Regulamento.

## **Capítulo VII**

### **Considerações finais**

**Art. 22º** - É permitido aos usuários trazer material ou equipamento particular para auxiliar no desenvolvimento das atividades (práticas ou expositivas, de ensino e pesquisa), realizadas no Laboratório, desde que se responsabilizem pessoalmente pelos mesmos e com o conhecimento do Coordenador dos Laboratórios.



**Art. 23º** - O técnico do Laboratório, bem como o Coordenador do Curso, não será responsável por objetos ou equipamentos pessoais deixados ou esquecidos em suas dependências.

**Art. 24º** - Caberá ao usuário se responsabilizar por qualquer dano que possa ocorrer com o material ou equipamento durante sua utilização.

**Art. 25º** - As aulas serão ministradas com turmas de 25 alunos, respeitando o horário previsto pela Coordenação dos Cursos.

**Art. 26º** - Os horários de monitoria deverão seguir a programação elaborada pela Coordenação do Curso, sendo indispensável nestes momentos a presença do técnico responsável ou monitor credenciado.

**Art. 27º** - Nos horários de monitoria ou reunião de grupo de alunos para estudo sem monitor haverá uma folha de frequência, onde ficará registrada a presença dos alunos que comparecerem à mesma, sendo destes, também, a responsabilidade pelos aparelhos, equipamentos e peças contidas no laboratório;

**Art. 28º** - É função dos profissionais (técnicos e professores) promoverem aos alunos um clima favorável ao ensino onde os princípios éticos e morais sejam vivenciados diariamente.

**Art. 29º** - A instituição não se responsabiliza por materiais ou objetos de valor deixados no ambiente do laboratório.

**Art. 30º** - A responsabilidade por danos ao patrimônio dos Laboratórios é do acadêmico ou indivíduo que os promover, estando o infrator obrigado ao ressarcimento;

**Art. 31º** - Os casos não previstos por este Regulamento deverão ser analisados pela Coordenação dos Laboratórios, sendo os casos que alcancem instâncias superiores encaminhados ao Colegiado dos Cursos, para deliberação e providências cabíveis, de acordo com o regimento institucional, junto a Diretoria Acadêmica.